

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção)  
25 de Maio de 1998 \*

No processo C-361/97,

que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pela ASVG-Landesberufungskommission für das Burgenland (Áustria), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre

**Rouhollah Nour**

e

**Burgenländische Gebietskrankenkasse,**

uma decisão a título prejudicial sobre princípios gerais que fazem parte do direito comunitário,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção),

composto por: R. Schintgen, presidente de secção, G. F. Mancini e G. Hirsch (relator), juízes,

advogado-geral: G. Cosmas,  
secretário: R. Grass,

ouvido o advogado-geral,

\* Língua do processo: alemão.

profere o presente

## Despacho

1 Por decisão de 18 de Setembro de 1997, que deu entrada no Tribunal de Justiça no dia 21 de Outubro seguinte, a ASVG-Landesberufungskommission für das Burgenland (comissão de recurso de segurança social para o *Land* de Burgenland, a seguir «Landesberufungskommission») submeteu, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, quatro questões prejudiciais relativas à interpretação de princípios gerais que fazem parte do direito comunitário.

2 Estas questões foram suscitadas no âmbito de um recurso interposto pelo médico R. Nour contra a Burgenländische Gebietskrankenkasse (instituição legal regional de segurança social para o *Land* de Burgenland), com vista à anulação de certos acordos contratuais celebrados com esta instituição e referentes à redução dos seus honorários.

3 A Landesberufungskommission é um organismo permanente, constituído nos termos das leis que regulam o direito da segurança social, e que decide em última instância dos conflitos que opõem os médicos às instituições de segurança social com as quais estes celebraram convenções colectivas e individuais. Resulta dos autos que a referida comissão é composta de dois representantes dos médicos, de dois representantes das instituições de segurança social e de um magistrado profissional que assegura a presidência.

- 4 Quando da sua reunião em conferência de 18 de Setembro de 1997, a Landesberufungskommission decidiu suspender a instância no processo principal e submeter ao Tribunal de Justiça quatro questões prejudiciais, do seguinte teor:

«1) Na sua jurisprudência, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias desenvolveu e aplicou numerosos princípios gerais do direito. Fazem parte destes princípios gerais do direito os aplicáveis num Estado de direito, como o princípio da proporcionalidade (v. o acórdão de 20 de Fevereiro de 1979, Buitoni, 122/78, Recueil, p. 677, especialmente p. 684), o princípio da segurança jurídica (v. o acórdão de 5 de Março de 1980, Ferwerda, 265/78, Recueil, p. 617, especialmente p. 630), etc. Contudo, não existe uma lista completa dos direitos fundamentais comunitários. Remete-se para a recomendação n.º R(94) 12, adoptada em 13 de Outubro de 1994 pelo Comité dos Ministros do Conselho da Europa, sobre a independência, a eficácia e a missão dos juizes, que prevê, designadamente, que a duração das funções dos juizes, assim como a sua remuneração, devem ser garantidas por lei.

Pergunta-se ao Tribunal de Justiça se esta recomendação também faz, enquanto princípio geral do direito, parte do direito comunitário.

- 2) Deve ainda interpretar-se o princípio da protecção da confiança legítima (acórdãos do Tribunal de Justiça de 20 de Setembro de 1990, Comissão/Alemanha, C-5/89, Colect., p. I-3437, e de 10 de Janeiro de 1992, Kühn, C-177/90, Colect., p. I-35, etc.), quando se prenda com o princípio da não retroactividade da lei (acórdãos do Tribunal de Justiça de 25 de Janeiro de 1979, Racke, 98/78, Recueil, p. 69, e de 11 de Julho de 1991, Crispoltoni, C-368/89, Colect., p. I-3695, etc.), no sentido de que uma autoridade administrativa não está autorizada a reduzir a remuneração de um juiz, fixada por um acto do Estado e que se apresenta sob a forma de uma quantia fixa por processo tratado, apenas pela razão de que, em seu entender, esta remuneração não é apropriada?
- 3) Existe ainda segurança jurídica quando um sistema de vias de recurso, criado por lei, que compreende duas instâncias, é, de facto, constituído apenas por uma única instância, devido à carência sistemática da primeira instância, pelo que apenas a segunda e última instância é chamada a decidir por devolução e na sequência dos requerimentos apresentados nesse sentido?

4) Está uma autoridade administrativa autorizada a prescrever a um órgão jurisdicional ou a uma instância quase-jurisdicional as condições em que este órgão jurisdicional ou instância quase-jurisdicional deve proceder à junção dos processos perante si pendentes ou deve considerar-se que se trata nesse caso de uma intervenção na autonomia do poder judicial?»

5 Resulta da decisão de reenvio e dos autos no processo principal que as questões da Landesberufungskommission se referem essencialmente a dois aspectos do seu funcionamento: por um lado, o método de cálculo da remuneração do presidente da referida comissão (primeira, segunda e quarta questões), e, por outro, as relações que existem entre a paritätische Schiedskommission (comissão paritária de arbitragem de segurança social), enquanto primeira instância, e a Landesberufungskommission, enquanto instância de recurso (terceira questão).

6 No que respeita ao primeiro aspecto, resulta dos autos que um litígio entre o presidente da Landesberufungskommission e o Ministério da Justiça, referente à quantia devida ao presidente pela resolução pela comissão, durante o primeiro semestre de 1996, de 36 processos de segurança social, está actualmente pendente no Verwaltungsgerichtshof.

7 A primeira e a segunda questões devem ser postas em relação com esse diferendo, no âmbito do qual o presidente da Landesberufungskommission critica mais precisamente ao Ministério da Justiça ter, por simples decisão administrativa, alterado retroactivamente o método de cálculo da sua remuneração.

8 Quanto à quarta questão, é submetida devido à iniciativa recente do Ministério da Justiça de incitar todas as Landesberufungskommissionen a apensar os processos idênticos ou similares. Esta iniciativa visa evitar que as remunerações dos presidentes das referidas comissões, que são calculadas com base numa quantia fixa por processo decidido, atinjam um nível demasiado elevado.

- 9 No que respeita ao segundo aspecto, parece que o tribunal *a quo*, com a sua terceira questão, pretende chamar a atenção do Tribunal de Justiça para o facto de que a primeira instância, devido à sua composição paritária, não consegue decidir dos litígios entre os médicos e as instituições de segurança social, pelo que, na prática, a Landesberufungskommission decide em primeira e em última instância.
- 10 Há que recordar que o processo previsto no artigo 177.º do Tratado é um instrumento de cooperação entre o Tribunal de Justiça e os juízes nacionais, graças ao qual o primeiro fornece aos segundos os elementos de interpretação do direito comunitário que lhes são necessários para a solução do litígio que lhes foi submetido (v., designadamente, acórdão de 16 de Julho de 1992, Meilicke, C-83/91, Colect., p. I-4871, n.º 22, e despacho de 9 de Agosto de 1994, La Pyramide, C-378/93, Colect., p. I-3999, n.º 10).
- 11 No quadro desta cooperação, é o juiz nacional, único a ter conhecimento directo dos factos do processo, quem está mais bem colocado para apreciar a necessidade de uma decisão prejudicial para proferir o seu julgamento (v. acórdão Meilicke, já referido, n.º 23). Por conseguinte, o Tribunal de Justiça decide, sem que, em princípio, tenha de averiguar as circunstâncias em que os órgãos jurisdicionais nacionais foram levados a submeter-lhe questões e se propõem aplicar as disposições de direito comunitário cuja interpretação solicitam (v., designadamente, acórdão de 5 de Dezembro de 1996, Reisdorf, C-85/95, Colect., p. I-6257, n.º 15).
- 12 Contudo, resulta de uma jurisprudência constante que o Tribunal de Justiça não se pode pronunciar sobre uma questão prejudicial quando é manifesto que a interpretação do direito comunitário solicitada por um órgão jurisdicional nacional não tem qualquer relação com a realidade ou com o objecto do litígio ou ainda quando o problema é hipotético e o Tribunal não dispõe dos elementos de facto e de direito necessários para responder utilmente às questões que lhe são colocadas

(v. acórdãos de 16 de Junho de 1981, Salonia, 126/80, Recueil, p. 1563, n.º 6; de 15 de Dezembro de 1995, Bosman, C-415/93, Colect., p. I-4921, n.º 61; e de 9 de Outubro de 1997, Grado e Bashir, C-291/96, Colect., p. I-5531, n.º 12).

- 13 É o que se verifica nos presentes autos, nos quais as questões submetidas não têm relação com o objecto do litígio na causa principal.
- 14 A este respeito, há, em primeiro lugar, que referir que as respostas que a Landesberufungskommission pretende obter não lhe servirão para a resolução do litígio perante si pendente e que opõe R. Nour à Burgenländische Gebietskrankenkasse a propósito dos seus honorários médicos. As questões que se prendem com a remuneração do presidente, com a junção dos processos e com a relação com a primeira instância não são discutidas pelas partes na causa principal e situam-se, manifestamente, fora dos limites do litígio que as opõe; com efeito, referem-se ao conflito, anteriormente invocado, entre o presidente da referida comissão e o Ministério da Justiça.
- 15 Segundo jurisprudência constante, há, nestas circunstâncias, que considerar que as questões prejudiciais submetidas ao Tribunal de Justiça não dizem respeito a uma interpretação do direito comunitário que corresponda a uma necessidade objectiva para a decisão que o órgão jurisdicional *a quo* deve tomar (v., designadamente, despachos de 26 de Fevereiro de 1990, Falciola, C-286/88, Colect., p. I-191, n.º 9, e de 16 de Maio de 1994, Monin Automobiles, C-428/93, Colect., p. I-1707, n.º 15; v. também acórdão Grado e Bashir, já referido, n.º 16).
- 16 Em segundo lugar, resulta dos autos que, no decurso do litígio pendente no Verwaltungsgerichtshof e referente ao funcionamento da paritätische Schiedskommission e à remuneração do presidente da Landesberufungskommission, este último, na qualidade de parte, sugeriu, sem sucesso, que fossem submetidas ao Tribunal de Justiça questões idênticas às submetidas nos presentes autos.

- 17 Caso fosse permitido ao juiz nacional, parte a título individual e privado num litígio com o Ministério da Justiça, submeter questões prejudiciais que se relacionam com esse litígio por meio do órgão jurisdicional a que preside e por ocasião de um outro litígio que tem um objecto diferente e que opõe terceiros, não seria respeitada a regra de que compete ao juiz nacional, chamado a decidir de um litígio, no caso em apreço o Verwaltungsgerichtshof, e não às partes, recorrer eventualmente ao Tribunal de Justiça e determinar o teor das questões prejudiciais (v., designadamente, acórdãos de 15 de Junho de 1972, Grassi/Administração italiana das Finanças, 5/72, Recueil, p. 443, n.º 4, Colect., p. 141, e de 3 de Outubro de 1985, CBEM, 311/84, Recueil, p. 3261, n.º 10).
- 18 Em terceiro lugar, há que referir que a decisão de reenvio não revela de que modo o direito comunitário poderia ser aplicado no diferendo entre o médico em causa e a Burgenländische Gebietskrankenkasse. O tribunal *a quo* limita-se a chamar a atenção do Tribunal de Justiça para o facto de que, futuramente, os médicos nacionais de outros Estados-Membros poderão eventualmente estar implicados em litígios similares.
- 19 Ora, segundo jurisprudência constante, o Tribunal de Justiça não pode pronunciar-se sobre uma pretensa violação dos princípios gerais do direito comunitário, quando se trate de um litígio que não apresente qualquer elemento de conexão com qualquer das diversas situações previstas pelas disposições do Tratado. A perspectiva puramente hipotética do exercício das liberdades do Tratado não constitui umnexo suficiente para justificar a aplicação das disposições comunitárias (v., neste sentido, acórdãos de 28 de Junho de 1984, Moser, 180/83, Recueil, p. 2539, n.º 18, e de 29 de Maio de 1997, Kremzow, C-299/95, Colect., p. I-2629, n.º 16).
- 20 Nestas condições, há que declarar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Regulamento de Processo, que o Tribunal de Justiça é manifestamente incompetente para responder às questões que lhe foram submetidas pela Landesberufungskommission.

## Quanto às despesas

- 21 Revestindo o processo, quanto às partes na causa principal, a natureza de incidente suscitado perante o órgão jurisdicional nacional, compete a este decidir quanto às despesas.

Pelos fundamentos expostos,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção)

decide:

**O Tribunal de Justiça não é competente para responder às questões submetidas pela ASVG-Landesberufungskommission für das Burgenland.**

Proferido no Luxemburgo, em 25 de Maio de 1998.

O secretário

R. Grass

O presidente da Segunda Secção

R. Schintgen